



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

AO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA-ES
SENHOR GLOBES ANTÔNIO DE SOUZA

MENSAGEM Nº 019 /2014

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que “DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO”.

A proposição que ora submetemos a apreciação desta Casa Legislativa possui o escopo de regulamentar a referida matéria, vez que até o presente momento não existe qualquer norma que legitime o pagamento das diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Há de destacar que o sistema de diárias é considerado como indenização de despesas de viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito quando estes deslocarem-se do Município com o objetivo de trabalho/serviços de interesse e benefícios aos cidadãos marilandenses, como captação de recursos, capacitação em cursos, seminários, palestras, reuniões com o Governador do Estado e seus Secretários ou reuniões com o Presidente da República e seus Ministros, dentre outros de extrema importância para o desenvolvimento do Município de Marilândia-ES.

Ante ao exposto, contamos com a distinta atenção que Vossa Excelência e os demais nobres vereadores desta Casa de Leis têm dado aos nossos pleitos e solicitações e esperamos que o Projeto de Lei que ora encaminhamos, seja apreciado e aprovado com URGÊNCIA, nos termos do artigo 43 da Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

Marilândia-ES, 03 de abril de 2014.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

PROTOCOLO
Camara Municipal de Marilândia-ES
N.º 311 Fls. 050 Livro 09
Marilândia-ES - Em: 03 / 04 / 20 14



MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA-ES
RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO
CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES
FAX: (27) 3724-1098 TELEFONE: (27) 3724-2950

PROJETO DE LEI Nº 023 /2014.

PROTOCOLO		
Camara Municipal de Marilândia-ES		
N.º 311	Fls. 050	Livro 09
Marilândia-ES - Em: 03 / 04 / 2014		

EMENTA: DISPÕE SOBRE O PAGAMENTO DE DIÁRIAS AO PREFEITO E AO VICE-PREFEITO.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **APROVA:**

Artigo 1º. - Ficam o Prefeito e o Vice-Prefeito, autorizados a receberem diárias para custear despesas com viagens, sempre que houver deslocamento do Município, a serviço de interesse da municipalidade.

Artigo 2º. - As diárias serão concedidas pelo afastamento da sede do Município de Marilândia-ES, destinando-se a indenizar o Prefeito e o Vice-Prefeito, por despesas extraordinárias como pousada, alimentação e locomoção urbana.

Artigo 3º - Os valores a serem pagos, tendo como base a moeda real, obedecerá aos seguintes critérios:

§ 1º - A diária completa para a capital do Estado e demais Municípios do Estado do Espírito Santo para o Prefeito e o Vice-Prefeito será no valor total de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

§ 2º - A diária completa para localidades fora do Estado do Espírito Santo para o Prefeito e para o Vice-Prefeito será no valor total de R\$ 800,00 (oitocentos reais).

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 03 de abril de 2014.


OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal